

## Solicitação de Registro de Convenção Coletiva

Número da Solicitação de Registro: MR066901/2015

Solicitação finalizada. O Instrumento Coletivo já se encontra registrado.

## Resumo

## Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: 88.661.699/0001-81 Razão Social: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

## Endereço para contato

CEP: 95080190 Logradouro: Rua Garibaldi  
Bairro: Exposição Complemento: Número: 370

UF/Município: RS / Caxias do Sul

E-mail: gpioneer@bitcom.com.br

Telefone 1: 0XX54-32216711 Ramal 1: Telefone 2: 0XX54-96079184 Ramal 2:

## Assembléia(s)

UF: RS Município: Caxias do Sul Data: 09/06/2015

## Representante(s) Legal(is)

Nome: SILVIO LUIZ FRASSON Função: Presidente

## Representantes dos Empregadores

CNPJ: 03.665.508/0001-05 Razão Social: SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Endereço para contato

CEP: 90030130 Logradouro: Avenida Júlio de Castilhos -  
lado par

Bairro: Centro Complemento: 15º andar Número: 440

UF/Município: RS / Porto Alegre

E-mail: secretaria@sindiatacadistas.com.br

Telefone 1: 0XX51-32126888 Ramal 1:

## Assembléia(s)

UF: RS Município: Porto Alegre Data: 09/06/2015

## Representante(s) Legal(is)

Nome: ANTONIO JOB BARRETO Função: Procurador

## Vigência e Data-Base

Vigência: 01/07/2015 a 30/06/2016

Data-Base: 01/07

## Categoria(s) abrangida(s) pela Convenção Coletiva

Descrição: Empregados no comercio.

## Abrangência Territorial da Convenção Coletiva

Caxias do Sul/RS  
Flores da Cunha/RS  
Nova Pádua/RS  
São Marcos/RS

## Cláusulas

## 1ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.

## 2ª Cláusula Título da Cláusula: ABRANGÊNCIA

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no comercio, com abrangência territorial em Caxias do Sul/RS, Flores da Cunha/RS, Nova Pádua/RS e São Marcos/RS.

## 3ª Cláusula Título da Cláusula: TRABALHO AOS DOMINGOS

Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Duração e Horário

Descrição da Cláusula: Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos aos domingos respeitados os seguintes limites:

- Os trabalhadores que prestam labor nas empresas de setor de Gêneros Alimentícios trabalharão no máximo dois domingos por mês;
- No mês de dezembro e nos meses com 5 (cinco) domingos, todos os comerciários trabalharão no máximo três domingos;
- Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar em todos os domingos do mês.

## Parágrafo Único:

As empresas não poderão usar mão de obra empregada aos domingos, da mãe comerciarista que tenha filho de 0 a 6 anos, que crie e sustente. A mãe comerciarista nestas condições, poderá optar pelo trabalho, por escrito, com a anuência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul.

## 4ª Cláusula Título da Cláusula: HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS

Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Duração e Horário

Descrição da Cláusula: O horário de trabalho aos domingos não poderá exceder a um turno de sete horas e vinte minutos, por trabalhador. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais uma hora. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 50%. O período extraordinário terá ainda um acréscimo proporcional correspondente sobre o prêmio estabelecido.

**Parágrafo Primeiro:**

Aos domingos, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas é obrigatório a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e não poderá exceder a 1:30 horas (uma hora e trinta minutos). O intervalo poderá ser maior, que uma hora e trinta minutos, mediante solicitação do trabalhador e homologação do Sindicato dos Empregados.

**Parágrafo Segundo:**

Aos domingos, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas é obrigatório o fornecimento de alimentação ao trabalhador. Para aquelas empresas que já fornecem alimentação aos trabalhadores durante a semana, o fornecimento da mesma aos domingos, obedecerá ao mesmo critério.

**Parágrafo Terceiro:**

Fica estabelecido que o horário de funcionamento do estabelecimento aos domingos é Livre, sendo que o mesmo trabalhador exercerá sua atividade no máximo conforme o estabelecido no "caput".

**Parágrafo Quarto:**

As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos, especificando o seu horário de trabalho aos domingos e os dias das respectivas folgas.

**5ª Cláusula Título da Cláusula: COMPENSAÇÃO E PRÊMIO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Compensação de Jornada**

Descrição da Cláusula: Fica garantido o repouso semanal em outro dia da semana, anterior ou posterior, a cada trabalhador, que exercer sua atividade no Domingo. A partir de 01 de julho de 2015, os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas, o valor de:

- a) R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), por Domingo trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.380,00 (hum mil e trezentos e oitenta reais), e trabalharem no Domingo um turno de sete horas e vinte minutos.
- b) R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), por Domingo trabalhado, para os comerciários que possuem salário base superior a R\$ 1.380,00 (hum mil e trezentos e oitenta reais) e trabalharem no Domingo um turno de sete horas e vinte minutos.

Para os comerciários que trabalharem turnos inferiores ao previsto nos itens anteriores, o valor do prêmio será proporcional às horas trabalhadas, sendo o mínimo, o valor correspondente a três horas e meia de trabalho.

O mencionado prêmio por ser parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.

**6ª Cláusula Título da Cláusula: DESCANSO COMPENSATÓRIO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Compensação de Jornada**

Descrição da Cláusula: Os dias de descanso compensatório serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) Empregado demitido antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;
- c) Empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

**7ª Cláusula Título da Cláusula: FOLGA ANTECIPADA**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Compensação de Jornada**

Descrição da Cláusula: O empregado que gozar folga antecipada e pedir demissão antes das datas previstas para o trabalho aos domingos indenizará o empregador em valor equivalente a um repouso semanal remunerado.

**8ª Cláusula Título da Cláusula: COMISSÃO PARITÁRIA**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Aplicação do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos dois sindicatos convenientes com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhamento do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos domingos;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas na presente convenção;
- c) Exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada;
- d) Autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

**Parágrafo Único:**

As empresas representadas pelo sindicato econômico, e que se utilizarem desta convenção, ficam obrigadas a franquear à comissão paritária a documentação referente aos empregados que estiverem prestando serviço no dia da inspeção.

**9ª Cláusula Título da Cláusula: MULTA**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional. Além da multa a empresa não poderá utilizar aquele trabalhador no próximo domingo, que estava escalado para o trabalho, como forma de penalização automática.

**Parágrafo Único:**

As multas serão pagas diretamente aos empregados com acompanhamento da Comissão Paritária ou depositadas no Sindicato dos Empregados no Comércio em nome do empregado prejudicado, contra recibo.

**Anexos**

**Anexo I** Título do anexo: **ATA**

Descrição do

Anexo: **DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL, REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2015, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**

Aos nove dias do mês de Junho, do ano de dois mil e quinze, às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), em primeira convocação, no auditório do Sindicato, sito à Rua Garibaldi, nº370, Centro nesta cidade

01 de junho de 2015, dele constando a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1) Deliberar sobre a conveniência ou não do Sindicato iniciar negociações coletivas com as categorias econômicas, para a realização de uma Convenção Coletiva de Trabalho ou eleger árbitros para fim de mediar as negociações com as categorias econômicas; 4) Autorizar ou não o Sindicato para, em caso de frustadas as negociações dos integrantes da categoria, coletiva ou individualmente nos termos dos dispositivos constitucionais; 7) Outorgar ou não poderes ao Presidente do Sindicato, ou a quem este dele delegar, para a condução das negociações das Convenções Coletivas, as quais o sindicato pertence, em seguida foi explicando cada item do edital para apreciação dos presentes, após discussão de todos os itens colocou a palavra a disposição dos presentes e Sem mais nada a discutir o Presidente agradece a presença de todos e a Assembleia e dada por encerrada.